



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal Atual (ed. especial)

Edição n.º 215 Fis. 02

Mangaratiba
Funcionário

Decreto n.º 1003, de 23 de agosto de 2005.

“Regulamenta as Leis Municipais n.º 31, de 05/12/91 e n.º 47, de 30/12/1997, adequando-as à Constituição Federal de 1988 e Cria Comissões de Promoções, Enquadramento e Estudos”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, vedou as promoções – “lato sensu” – sem prévia participação em cursos de formação ou aperfeiçoamento;

Considerando que as Leis Municipais 31/91 e 47/97 contemplam tipos de promoções e acessos tão somente por transcurso de tempo de serviço, o que afronta o texto constitucional;

Considerando que, desde a Emenda Constitucional n.º 19, muitas promoções vêm sendo concedidas em descompasso com a Constituição Federal, criando expectativa de igual tratamento a dezenas de Servidores Municipais;

Considerando que as Leis 31/91 e 47/97 exigem comprovação de capacitação profissional e merecimento para promoções, em sentido amplo, a serem aferidos por Comissão de Promoção e Especial de Enquadramento, até o momento não constituídas, e

Considerando, por fim, que as Leis 31/91 e 47/07 necessitam de atualização, tornando-as mais claras, mais facilmente compreensíveis por todos os Servidores Municipais e com terminologia simples e segura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Ficam constituídas as Comissões de Promoção e Especial de Enquadramento criadas pelo artigo 15 da Lei 31/91, artigo 34 e artigo 43 da Lei 47/97, da seguinte forma

- a) Comissão de Promoção – com abrangência sobre todos os Servidores do Município, composta por 03 (três) membros designados pelo Chefe do Executivo Municipal.
- b) Comissão Especial de Enquadramento – com abrangência somente sobre o magistério, composta por 03 (três) membros, designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - As Comissões ora constituídas, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, a quem submeterão, em 45 (quarenta e cinco) dias, proposta de solução dos casos de Promoção e Enquadramento em andamento e já propostos, e projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal aperfeiçoando as Leis 31/91 e 47/97, e ainda, providenciarão os modelos e instrumentos para aferição de capacitação e merecimento dos pretendentes à promoção e enquadramento.

Art. 3º - Fica suspenso, por 90 (noventa) dias o andamento de novos requerimentos e promoção e enquadramento que derem entrada a partir desta data.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de agosto de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito